



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, S/N - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50740-900
- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO nº 25/2021/2021

Processo nº 23536.001378/2017-34

Contrato nº 25/2021, celebrado entre o Hospital das Clínicas de Pernambuco, filial EBSERH e **Arpsist Serviços de Engenharia Ltda**

O **Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSERH**, CNPJ nº 15.126.437/0016-20, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representado pelo Superintendente, Dr. **Filipe Carrilho de Aguiar**, RG nº 4.704.978 SDS/PE, CPF nº 999.220.294-72, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 98, de 10 de junho de 2021, publicada no DOU em 11 de junho de 2021, Seção 2, pág. 29 e por seu Gerente Administrativo, **José de Arimatea Rocha Filho**, RG nº 505.535 SSP/PI, CPF nº 621.586274-68, SIAPE 1134544, nomeado pela Portaria nº 211, de 12 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 175, de 17 de agosto de 2020, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 da Portaria-SEI nº 8/2019, e do outro lado a empresa **ARPSIST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 70.064.316/0001-22, com sede à Rua Bruno Veloso, 603 – 4º andar, Bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51021-280, Fone: (81) 3334-8599, 8599/8603, e-mail: arpsist@arpsist.com.br, jrocha@arpsist.com.br, Conta nº 11.700-5, Banco 001, Ag. 1814-7, adjudicatária dos itens abaixo indicados no **Pregão Eletrônico nº 117/2020 – Processo nº 23536.001378/2017-34**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BEZERRA ROCHA**, Sócio Administrador, CPF nº 351.932.124-68, CI nº. 2.243.179 SSP/PE, endereço comercial à Rua Bruno Veloso, 603 – 4º andar, Bairro de Boa Viagem, Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, de 24 de setembro de 2019, nos normativos internos da Ebserh, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5 e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço contínuo de manutenção, suporte, monitoramento e gerenciamento do ambiente wireless, visando atender unidades do Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial Ebserh, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Especificação	Marca/fabricante	Forma de apresentação	Quant. global	Valor unitário R\$	Valor global R\$

12	Serviço Contínuo de Manutenção e Suporte para Rede Wireless para Dispositivos do Tipo I, II e Switches do tipo I sob regime 8x5;	Arpsist	Und serviço técnico	12	13.650,00	163.800,00
13	Serviço Contínuo de Gerenciamento do Controle de Acesso Visitantes WLAN sob regime 8x5;	Arpsist	Und serviço técnico	12	8.290,00	99.480,00
Preço global da proposta (soma dos preços globais por item) R\$						263.280,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O contrato a ser firmado, referente aos itens 12 e 13 do objeto, terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo a duração estender-se pelo prazo de até **48 (quarenta e oito) meses**, a critério exclusivo da CONTRATANTE mediante termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 117/2020**, de que trata o processo administrativo nº **23536.001378/2017-34** e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$263.280,00 (duzentos e sessenta e três mil duzentos e oitenta reais)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Plano de investimentos HC 2021 na classificação abaixo:

- Fonte de recursos: SUS/FNS/EBSERH.
- Programa de trabalho: nº 10.302.5018.8585.0026 (Atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade – no Estado de Pernambuco).
- Natureza de despesa: 3390.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. A prestação dos serviços será remunerada no formato de **valor mensal**, que será calculado conforme efetiva execução dos serviços, pela garantia de disponibilidade, manutenção, sustentação e atualização dos serviços, sendo que quaisquer sanções ou multas estarão intrinsecamente relacionadas aos resultados obtidos pela prestação dos serviços.
- 6.2. O valor mensal a ser pago será calculado conforme a efetiva execução dos serviços, aplicados os descontos relativos aos eventuais descumprimentos dos níveis de serviço (SLA), bem como das demais obrigações contratuais.
- 6.3. O pagamento só será autorizado depois de efetuado o “atesto”, pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, **o pagamento** ficará sobrestado até que a futura contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o HC.
- 6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo HC, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual de 6%

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,000164384$$

- 6.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, pela variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, instituído por meio da Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018 ou outro índice a ser aplicado a espécie, definido pelo Governo Federal.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas na contratação proveniente deste processo licitatório, deverá prestar garantia no valor de **R\$ 13.164,00** (treze mil cento e sessenta e quatro reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Termo de Contrato, sob pena de incorrência caracterizar-se infração contratual grave, ensejadora de imediata rescisão do contrato, respondendo a CONTRATADA por perdas e danos, em conformidade com o que estabelece o artigo 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, e a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas atualizações.

8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária.

8.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; **b)** prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato; **c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

8.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **subitem 8.5** acima, mencionados no anexo VII-F da IN SLTI/MPOG 05/2017, subitem 3.1, alínea “b”.

8.7. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, tendo como beneficiário o Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial EBSERH.

8.8. Quando a caução for em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definição do Ministério da Fazenda. (Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004).

8.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sob pena de infração contratual.

8.11. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

8.11.1. Caso fortuito ou força maior;

8.11.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

- 8.11.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 8.11.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- 8.12. Não serão aceitos seguro-garantia ou carta fiança bancária que contenha regra de exclusão da cobertura de multas.
- 8.13. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a Administração reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive correspondente a multas aplicadas.
- 8.14. Será considerada extinta a garantia:
- 8.15. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 8.16. No prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9. **CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

9.2. **Gestão e Fiscalização do Contrato**

- 9.2.1. A Gestão e a Fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por 4 representantes conforme preconiza a IN 01/2019/SLTI, especialmente designados pela autoridade administrativa competente.

- 9.2.2. A fiscalização da contratação será exercida por:

- 9.2.2.1. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da Área Requisitante da solução, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

- 9.2.2.2. Fiscal Técnico (servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos);

- 9.2.2.3. Fiscal Administrativo (servidor representante da Área Administrativa, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos);

- 9.2.2.4. Fiscal Demandante (servidor representante da Área Requisitante da Solução, responsável por fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação);

9.3. **Sistemática de Monitoramento e Glosas por Descumprimento de SLA**

- 9.3.1. O valor mensal dos serviços sofrerá dedução caso o objeto a que se refere esse contrato não seja cumprido ou não sejam atingidos os níveis de serviço especificados;

9.3.2. O CONTRATANTE adotará um **indicador de cumprimento de prazo** para avaliar o desempenho dos serviços contratados (**Quadro 6**). O nível do serviço a ser exigido relaciona-se com a performance no atendimento aos chamados técnicos. Quando não forem cumpridos pela CONTRATADA os limites mínimos de desempenho previstos, o pagamento mensal será ajustado conforme **Quadro 7**;

9.3.3. **Indicador de Cumprimento de Prazo:** Este indicador tem como objetivo definir critérios mínimos a serem atendidos pela CONTRATADA no que se refere ao cumprimento de prazos no atendimento dos chamados técnicos;

9.3.4. **Índice de Atraso (IA):** corresponde ao quociente do tempo efetivamente gasto para a solução do chamado técnico e do Tempo de atendimento previsto (**Quadro 6**) e será calculado através da seguinte fórmula:

$$IA = \{TS\} / \{SLA\}$$

Onde,

IA = Índice de Atraso

TS = Tempo efetivamente gasto para a solução do chamado técnico

SLA = Tempo de Atendimento Previsto no (**Quadro 6**).

9.3.5. O atraso ocorrerá quando o Índice de Atraso for maior que 1; A aferição será realizada em cada chamado técnico individualmente;

9.3.6. Constatado o atraso será descontado um percentual do valor mensal do serviço conforme **Quadro 6**:

Quadro 6 - Acordo de Nível de Serviço - SLA

Tipo de Chamado	Nível de Criticidade	SLA (tempo de solução)
Incidente (qualquer evento que ocasiona interrupção ou diminuição de performance em um Serviço de TI. No caso em questão, no funcionamento da solução de rede sem fio)	Alto	4 horas úteis
	Médio	6 horas úteis
	Baixo	8 horas úteis
Instalação, realocação, remoção de AP (infraestrutura aparente)	Alto	24 horas úteis
	Médio	48 horas úteis
	Baixo	72 horas úteis
Instalação, realocação, remoção de AP (infraestrutura embutida)	Alto	72 horas úteis
	Médio	96 horas úteis
	Baixo	144 horas úteis

9.3.7. De acordo com o **Quadro 6**, os atendimentos poderão ser classificados em relação à sua **CRITICIDADE**, conforme a caracterização a seguir:

ALTO ou Paralisante – Para os chamados ocasionados por eventos que geram impacto em processos, procedimentos ou atividades. No caso de indisponibilidade ocorre paralisação das atividades de algum setor-chave da organização (ou a redução de sua produtividade, de forma que as torna extremamente lentas), ocasionando grandes perdas de natureza financeira relacionadas a ativos ou recursos, ou ainda perdas de natureza ética ou moral. Em muitos casos ocasiona danos significativos (muitas vezes irreparáveis) à imagem da organização,

impossibilitando que ela cumpra sua missão junto aos seus clientes e colaboradores, o que por sua vez acarreta em perda significativa da reputação ou interesse, ou ainda em óbito ou ferimentos graves a pessoas;

MÉDIO ou Crítico – Para os chamados ocasionados por eventos que geram impacto em processos, procedimentos ou atividades. No caso de indisponibilidade ocorre paralisação das atividades de algum setor da organização (ou a redução de sua produtividade), podendo ocasionar perdas de natureza financeira relacionadas a ativos ou recursos, ou ainda perdas de natureza ética ou moral. Em muitos casos pode ocasionar danos à imagem da organização atrapalhando o cumprimento de sua missão junto aos seus clientes e colaboradores, o que pode resultar em perda de reputação ou interesse, ou ainda causar riscos a segurança das pessoas;

BAIXO ou Importante - Para os chamados ocasionados por eventos que geram impacto em processos, procedimentos ou atividades. No caso de redução de performance pode ocasionar alguma perda de produtividade, resultando em prejuízos de natureza financeira relacionadas a ativos ou recursos, ou ainda perdas de natureza ética ou moral. Em muitos casos pode afetar, de forma perceptível, a operação da organização e sua reputação.

Quadro 7 - Multas pelo Atraso do cumprimento do SLA

Índice de Atraso (IA)	Glosa
$IA \leq 1$ Cada chamado atendido com prazo em até 100(cem por cento) do prazo estipulado.	Não há desconto
$1 < IA \leq 1,5$ Cada chamado atendido com prazo em até 50% (cinquenta por cento) acima do prazo estipulado.	Desconto de 0,1% sobre o valor Mensal do Contrato
$1,5 < IA \leq 2$ Cada chamado atendido com prazo superior a 50% (cinquenta por cento) acima do prazo estipulado até o limite de 100% (cem por cento).	Desconto de 0,2% sobre o valor Mensal do Contrato
$IA > 2$ Cada chamado atendido com prazo superior a 100% (cem por cento) acima do prazo estipulado.	Além do desconto do item anterior, desconto de 0,1% sobre o valor Mensal do Contrato, por hora de atraso acima dos 100%.
REINCIDÊNCIA No caso de reincidência de descumprimento de SLA do mesmo evento mais de 3 (três) vezes em um único mês, à glosa a ser aplicada por descumprimento subsequente deverá ser acrescida 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, considerando os limiares definidos em relação ao prazo estipulado, quando for o caso.	Acréscimo de desconto de 0,5% sobre o valor Mensal do Contrato, por descumprimento subsequente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. A Licitante deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento e readequação da infraestrutura da rede lógica e do cabeamento necessário à instalação dos equipamentos a serem adquiridos, conforme **item 7.16 do Termo de Referência, baseado nas premissas abaixo:**

- 10.1.3. Deve ser realizado um projeto executivo supervisionado e assinado por um engenheiro credenciado (CREA) onde as fixações dos equipamentos sejam baseadas em um documento de inspeção do ambiente de rádio frequência por planta ou por medidas tomadas no local (site survey).
- 10.1.4. Essa adequação deverá incluir as atividades de fixação do equipamento e da realização da conexão do cabo de rede entre o Ponto de Acesso e a tomada de rede/switch mais próximo. Ambas atividades devem usar os materiais necessários para fixação e ativação do Ponto de Acesso como buchas, parafusos, cabos cat6 e ou fibra óptica, conectores, condutores, eletrodutos e tomadas de rede;
- 10.1.5. Responsabilizar-se pela recomposição, quando for o caso, de tudo aquilo que for modificado, como piso, parede, forro, pintura, etc;
- 10.1.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 10.1.7. Deliberar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão por órgão não participante, observados as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com HC
- 10.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.1.12. Atender tecnicamente os chamados feitos de acordo com o **Quadro 6**;
- 10.1.13. Visando acompanhar o cumprimento do item anterior, haverá *diligências aleatórias* durante toda a vigência do contrato;
- 10.1.14. Manter em perfeito estado de funcionamento todos os equipamentos objeto deste contrato, para tanto deverá colocar à disposição do HC, técnicos especializados e todos os instrumentos, equipamentos e pessoas necessárias para a perfeita execução dos serviços de manutenção a fim de manter os equipamentos em boas condições de operação, mantendo as especificações técnicas originais dos equipamentos.
- 10.1.15. A CONTRATADA deverá garantir a qualificação técnica de seu pessoal, mantendo em seu quadro de funcionários pelo menos um técnico com certificado de treinamento do fabricante dos equipamentos que disponibilizar para o HC, para tanto deverá apresentar certificados de treinamento do fabricante, de no mínimo 1 (um) profissional pertencente ao quadro efetivo da empresa, que comprovem formação específica para manutenção e operação dos equipamentos.
- 10.1.16. A CONTRATADA deverá ainda manter reservas técnicas de materiais e equipamentos de backup, em sua **sede principal**, de forma a apoiar o atendimento, com o objetivo de assegurar a efetividade do atendimento e a qualidade dos serviços prestados;
- 10.1.17. Declaração de que instalará escritório com profissional apto a tomar decisão pela CONTRATADA em relação ao contrato assumido com o HC, no Recife ou sua Região Metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência do contrato, conforme item 10.6, 'a', do Anexo VII A, da IN nº 05/2017, no caso de a CONTRATADA não possuir sede em Recife ou Região Metropolitana.
- 10.1.18. A verificação do cumprimento item 26.12 do Termo de Referência será através de *diligências aleatórias*, por parte do fiscal técnico e/ou administrativo, durante toda a vigência do contrato;

10.1.19. A CONTRATADA prestará atendimento corretivo mediante solicitação do HC. Não será admitida a alegação de falta de recursos, tais como equipe, telefone, acesso à Internet, transporte, reserva técnica, kits de peças, kits de ferramentas, serviços de terceiros, etc, para o não recebimento ou não atendimento de chamados técnicos por parte da CONTRATADA, assim como a ocorrência não pode deixar de ser solucionada por falta de materiais, transporte, capacitação, etc, sob pena de aplicação de multa;

10.1.20. A CONTRATADA, no intuito de monitorar o cumprimento do item 26.13, deverá fornecer sistema de abertura de chamados *on line* o qual possa emitir relatório com no mínimo as informações constantes do **Quadro 5**:

Quadro 5

Tipo de chamado	Descrição	SLA	Data/hora de Abertura (A)	Data/hora de Fechamento (B)	Tempo de solução (B-A)	Status SLA (Dentro/Fora)
-----------------	-----------	-----	---------------------------	-----------------------------	------------------------	--------------------------

10.1.21. A CONTRATADA, visando não comprometer o atendimento corretivo emergencial durante o período de vigência contratual, deverá manter escritório na **Região Metropolitana do Recife**.

10.1.22. A CONTRATADA deve comprometer-se com a máxima disponibilidade dos equipamentos, com a qualidade dos serviços prestados, com a transparência e segurança das informações apresentadas, contribuindo, assim, com a credibilidade do HC perante seus clientes;

10.1.23. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros necessários à completa execução do contrato;

10.1.24. Aceitar, por acordo entre as partes, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (*§ 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2017*);

10.1.25. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.26. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo.

10.1.27. Sempre que se fizer necessário que um funcionário da CONTRATADA acesse as instalações do HC, o mesmo deve estar devidamente identificado, preferencialmente com farda e crachá.

10.1.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.29. Responsabilizar-se pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.

10.1.30. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

10.1.31. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

10.1.32. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

- 10.1.33. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.
- 10.1.34. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.1.35. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.1.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.1.37. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.1.38. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.1.39. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.1.40. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 10.1.41. São de propriedade da EBSERH, na condição de CONTRATANTE, todos os produtos gerados no escopo da presente contratação; incluindo estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos de programas em qualquer mídia, páginas web e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, em conformidade com o artigo 111 da Lei 8.666/93, com a Lei 9.609/98 e com a Lei 9.610/98, sendo vedada qualquer apropriação e comercialização destes por parte da CONTRATADA
- 10.1.42. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais à CONTRATANTE ou a não prestação satisfatória dos serviços;
- 10.1.43. Assegurar que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de TI da CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade, observando as políticas de segurança da informação da CONTRATANTE;
- 10.1.44. Assumir o ônus decorrente de ações judiciais movidas *por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas à prestação dos serviços*.
- 10.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 10.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

- 10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.2.4. Ressarcir a CONTRATADA, em caso de danos nos equipamentos por mau uso;
- 10.2.5. Para efeito de ressarcimento, o valor do dano devidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pelo Fiscal Técnico, deverá ser convertido em número de páginas A4 impressas no mês de ocorrência do dano;
- 10.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.2.7. Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.
- 10.2.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade a IN SLTI/MPOG nº 05/20017;
- 10.2.10. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.2.11. Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado, o presente instrumento e toda a documentação a ele referente;
- 10.2.12. Providenciar a publicação resumida do Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União;
- 10.2.13. Todas as instruções e reclamações do HC serão transmitidas, por escrito, à CONTRATADA, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.2. As sanções previstas no **subitem 11.1** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;
- 11.3. Compete aos órgãos participante e não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEH (art. 22, § 7º, do Decreto nº 7.892/2013);

11.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condições previstas neste Edital, o Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar, conforme o caso, as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a EBSEH, por um prazo não superior a **2 (dois)** anos;

11.5. As sanções previstas nos incisos I e III do **subitem 11.4** poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual;

11.6. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEH em perdas e danos, por:

11.6.1. Atraso na entrega: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

11.6.2. Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

11.6.3. Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta;

11.7. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSEH poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

11.7.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.7.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.7.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

11.7.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.7.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.7.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.7.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

11.7.8. não mantiver a proposta;

11.7.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.7.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

11.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

- 11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário;
- 11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF;
- 11.11. Ao Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEH cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- 11.12. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- 13.1. A rescisão do contrato se dará:
- 13.1.1. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- 13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Hospital das Clínicas de Pernambuco, filial EBSEH, e para o contratado; e
- 13.1.3. Por determinação judicial.
- 13.2. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:
- 13.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 13.2.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- 13.2.3. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 13.2.4. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- 13.2.5. Inobservância da vedação ao nepotismo;
- 13.2.6. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação do Hospital das Clínicas de Pernambuco, filial EBSERH, direta ou indiretamente.
- 13.3. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:
- 13.3.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no *Edital e no Contrato* ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 13.3.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 13.3.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;
- 13.3.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e
- 13.3.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.
- 13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.5. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 13.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos
- 13.6. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 13.7. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.
- 13.8. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (*três*) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
- 13.9. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 13.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.10.3. Indenizações e multas.

13.11. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. A futura contratada **não** poderá subcontratar, ceder ou transferir, **no todo ou parcialmente**, o objeto deste Edital.

14.2. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito do Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial EBSERH, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECURSOS**

15.0.1. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação do ato, nos casos de aplicação de sanções ou rescisão do contrato.

15.0.2. Os recursos referidos no caput não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

15.0.3. A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTINEPOSTISMO**

16.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO**

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CRIMES E DAS PENAS**

18.1. Aplica-se ao presente contrato as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993 (Art. 117 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e Art. 41 da Lei 13.303/2016).

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – seguindo normas e princípios gerais dos contratos.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO**

20.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

21.1. O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento eletronicamente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

(assinado eletronicamente)
Dr. Filipe Carrilho de Aguiar
Superintendente - Ebserh

(assinado eletronicamente)
José de Arimatéa Rocha Filho
Gerente Administrativo-Ebserh

(assinado eletronicamente)
Arpsist Serviços de Engenharia Ltda
João Bezerra Rocha -Contratada

Documento assinado eletronicamente por **JOAO BEZERRA ROCHA, Usuário Externo**, em 18/10/2021, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Arimatea Rocha Filho, Gerente**, em 20/10/2021, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Carrilho de Aguiar, Superintendente**, em 20/10/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16970493** e o código CRC **0C19EE74**.

Referência: Processo nº 23536.001378/2017-34 SEI nº 16970493